



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 179/2026**

Processo Número: **6804/2026** | Data do Protocolo: 10/03/2026 18:46:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003300390036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Empregabilidade e Trabalho Digno para o público LGBTQIAPN+ e dá outras providências*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Empregabilidade e Trabalho Digno para o público LGBTQIAPN+, com a finalidade de garantir a inclusão plena, a autonomia econômica, o desenvolvimento integral e a valorização social da população LGBTQIAPN+, promovendo a igualdade de oportunidades, o combate a todas as formas de discriminação, assédio ou violência no ambiente de trabalho, e fortalecendo estruturas institucionais que assegurem reconhecimento, respeito e proteção às identidades, orientações sexuais e expressões de gênero em todas as esferas da atividade profissional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se LGBTQIAPN+ o conjunto de pessoas que integram a diversidade de orientações sexuais, identidades e expressões de gênero, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias e demais identidades reconhecidas no espectro da diversidade humana.

**Art. 2º** A Política Estadual fundamenta-se nos princípios do respeito à dignidade humana, igualdade de direitos, não discriminação e promoção da inclusão social, devendo assegurar condições equitativas de acesso, permanência, desenvolvimento e ascensão profissional, em ambientes laborais seguros, livres de violência, assédio moral ou sexual, preconceito ou qualquer forma de exclusão, reconhecendo, valorizando e protegendo identidades, orientações sexuais e expressões de gênero, observando, entre outros:

I. Igualdade de oportunidades: processos seletivos justos, transparência na contratação, promoção e desligamento;

II. Ambientes laborais seguros e respeitosos: proteção contra violência física, psicológica ou simbólica, respeito ao nome social e identidade de gênero, uso adequado de instalações e uniformes;

III. Remuneração justa e progressão equitativa: salários compatíveis para funções equivalentes e oportunidades de crescimento sem barreiras discriminatórias;

IV. Valorização da diversidade: ações educativas permanentes, participação em espaços de decisão e reconhecimento das especificidades da população LGBTQIAPN+;

V. Proteção social e saúde laboral: políticas preventivas, acompanhamento físico e psicológico e acesso inclusivo a serviços de saúde;

VI. Liberdade e autonomia de expressão de gênero: garantia de que expressão de gênero, afetividade e identidade não será motivo de punição ou restrição;

VII. Participação institucional: presença ativa em conselhos, comitês e processos decisórios relacionados à gestão do trabalho e direitos humanos.





**Art. 3º** A Política Estadual de Empregabilidade e Trabalho Digno para a População LGBTQIAPN+ observará as seguintes diretrizes estratégicas, destinadas a orientar a atuação do Poder Público, a articulação institucional e a cooperação com a sociedade civil, visando promover a inclusão produtiva, a autonomia econômica, a igualdade de oportunidades e a construção de ambientes de trabalho seguros, inclusivos e livres de discriminação:

- I. Capacitação e qualificação profissional, desenvolvimento de competências, empreendedorismo e autonomia econômica;
- II. Práticas institucionais inclusivas, estímulo a políticas afirmativas em órgãos públicos, empresas privadas e sociedade civil;
- III. Educação e conscientização, campanhas permanentes sobre diversidade, direitos humanos e prevenção à discriminação;
- IV. Programas de estágio, aprendizagem e inserção produtiva, garantindo oportunidades reais de desenvolvimento;
- V. Monitoramento, avaliação e certificação de boas práticas institucionais;
- VI. Articulação institucional e participação social, integrando Estado, sociedade civil e movimentos LGBTQIAPN+;
- VII. Valorização e visibilidade da diversidade, reconhecimento público das organizações comprometidas com inclusão.

**Art. 4º** A Política será implementada de forma integrada e articulada entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual responsáveis pelas áreas de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico, justiça, cidadania, diversidade e formação profissional, com participação ativa da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de apoio à capacitação profissional, empreendedorismo e direitos humanos.

**Art. 5º** Fica criado o Programa Estadual de Inclusão e Incentivo à Contratação LGBTQIAPN+, com a finalidade de promover a efetiva inclusão da população LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho, assegurar condições equitativas de acesso, permanência e desenvolvimento profissional, fortalecer a autonomia econômica e o protagonismo social desse grupo, e incentivar políticas institucionais inclusivas, preventivas e de valorização da diversidade, em consonância com os princípios do artigo 2º.

- I. Desenvolver capacitação, formação técnica, cursos, oficinas e mentorias;
- II. Implementar programas de sensibilização e formação continuada;
- III. Estabelecer parcerias estratégicas com universidades, movimentos sociais e instituições públicas, privadas e internacionais;
- IV. Criar e manter Banco Estadual de Talentos LGBTQIAPN+;
- V. Realizar monitoramento, avaliação e certificação de boas práticas institucionais;
- VI. Promover campanhas públicas de informação, conscientização e valorização da diversidade;
- VII. Apoiar programas de estágio, aprendizagem, economia solidária, inovação social e





empreendedorismo;

VIII. Estimular mecanismos de responsabilização e proteção contra discriminação e assédio.

**Art. 6º** Fica instituído o Selo Paulista da Diversidade, destinado a certificar, reconhecer e valorizar organizações públicas, privadas e da sociedade civil que promovam inclusão e diversidade para a população LGBTQIAPN+.

§1º – O Selo observará critérios de:

- I. Políticas afirmativas de inclusão;
- II. Capacitação e sensibilização contínua;
- III. Ambientes livres de violência, assédio e práticas excludentes;
- IV. Igualdade salarial e progressão equitativa;
- V. Mecanismos de escuta, denúncia e responsabilização;
- VI. Representatividade e participação social;
- VII. Incentivos fiscais e reconhecimento público.

§2º – O Selo poderá ser concedido em categorias ou níveis, considerando efetividade, profundidade e continuidade das ações, com renovação condicionada à manutenção ou aprimoramento das práticas inclusivas.

**Art. 7º**– O Poder Executivo poderá incentivar, nos processos de contratação pública, a adoção de políticas institucionais de promoção da diversidade e inclusão no ambiente de trabalho.

§1º Para fins do disposto no caput, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão considerar, nos instrumentos de contratação pública, critérios que reconheçam empresas e organizações que adotem políticas efetivas de promoção da diversidade, inclusão e combate à discriminação.

§2º Entre os critérios de incentivo poderão ser considerados:

- I. adoção de programas institucionais de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho;
- II. existência de políticas de prevenção e combate à discriminação, ao assédio e à violência;
- III. promoção de igualdade de oportunidades na contratação, permanência e progressão profissional;
- IV. desenvolvimento de ações de formação e sensibilização sobre diversidade e direitos humanos;
- V. promover e ampliar o acesso da população LGBTQIAPN+ aos programas estaduais de qualificação profissional, formação técnica, aprendizagem, estágio e iniciativas de inserção produtiva, constituindo a inclusão produtiva dessa população uma das prioridades das políticas públicas de capacitação e desenvolvimento profissional no âmbito do Estado.





§3º A regulamentação poderá estabelecer mecanismos de reconhecimento, pontuação adicional ou critérios de valorização institucional para organizações que comprovadamente adotem práticas inclusivas, observadas as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá elaborar e divulgar, periodicamente, o **Relatório Estadual de Empregabilidade da População**

**LGBTQIAPN+**, com o objetivo de apresentar diagnósticos, indicadores e análises sobre a inserção, permanência e condições de trabalho dessa população no Estado de São Paulo.

§1º O relatório poderá reunir, entre outras informações:

- I. dados sobre acesso ao mercado de trabalho formal e informal;
- II. indicadores de participação em programas de qualificação profissional, formação técnica e capacitação;
- III. informações sobre empreendedorismo, economia solidária e iniciativas de inclusão produtiva;
- IV. análises sobre barreiras estruturais à empregabilidade da população LGBTQIAPN+;
- V. levantamento de boas práticas institucionais de promoção da diversidade no ambiente de trabalho.

§2º O relatório poderá subsidiar o planejamento, a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da inclusão produtiva e da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

§3º A elaboração e divulgação do relatório deverão observar a legislação vigente relativa à **proteção de dados pessoais**, garantindo anonimização e confidencialidade das informações.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas para implementação e operação do Programa Estadual de Inclusão e Incentivo à Contratação LGBTQIAPN+ e Critérios, periodicidade do Selo Paulista da Diversidade e instrumentos de monitoramento, avaliação e certificação, assim como incentivos fiscais, reconhecimento público e parcerias estratégicas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser viabilizadas por parcerias com organizações públicas, privadas, movimentos sociais e organismos internacionais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo suas disposições ser aplicadas de forma imediata ou progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, a **Política Estadual de Empregabilidade e Trabalho Digno para a População LGBTQIAPN+**, estabelecendo diretrizes, instrumentos e mecanismos voltados à promoção da inclusão produtiva, da igualdade de





oportunidades e da valorização da diversidade no mundo do trabalho.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, conforme disposto no artigo 1º, incisos III e IV. Da mesma forma, o artigo 3º da Constituição define como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

No campo dos direitos fundamentais, o artigo 5º assegura a igualdade de todas as pessoas perante a lei, reforçando o compromisso do Estado com a proteção contra práticas discriminatórias e com a promoção da cidadania plena. Nesse contexto, políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e à redução de desigualdades estruturais representam instrumentos legítimos e necessários para a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Apesar dos avanços institucionais e normativos no campo da proteção dos direitos humanos e da diversidade, a população LGBTQIAPN+ ainda enfrenta desafios significativos no acesso ao mercado de trabalho e na construção de trajetórias profissionais estáveis. Diversos estudos e pesquisas apontam que pessoas LGBTQIAPN+ frequentemente vivenciam situações de discriminação em processos seletivos, dificuldades de permanência em ambientes laborais hostis ou pouco inclusivos, além de obstáculos à progressão profissional.

Em especial, pessoas trans, travestis e não binárias enfrentam níveis particularmente elevados de exclusão do mercado de trabalho formal. Levantamentos realizados por organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas indicam que grande parcela dessa população encontra-se em situação de informalidade ou em atividades econômicas marcadas por precarização e baixa proteção social. Tal realidade evidencia a necessidade de políticas públicas estruturadas que promovam inclusão produtiva, qualificação profissional e ampliação de oportunidades econômicas.

Nesse sentido, a criação de uma política pública estadual voltada à empregabilidade da população LGBTQIAPN+ constitui importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades e de fortalecimento da cidadania. Ao incentivar a qualificação profissional, a inserção produtiva, o empreendedorismo e o desenvolvimento de ambientes institucionais mais inclusivos, o Estado contribui para reduzir desigualdades históricas e ampliar perspectivas de desenvolvimento social e econômico.

O presente projeto institui a **Política Estadual de Empregabilidade e Trabalho Digno para a População LGBTQIAPN+**, estruturada em princípios e diretrizes voltados à promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, à valorização da diversidade e ao combate à discriminação nos ambientes laborais.

Entre os instrumentos previstos destaca-se a criação do **Programa Estadual de Inclusão e Incentivo à Contratação da População LGBTQIAPN+**, que tem como finalidade ampliar oportunidades de qualificação profissional, formação técnica, aprendizagem, estágio e inserção produtiva. A proposta também estimula o desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo e inovação social, reconhecendo a autonomia econômica como elemento essencial para o exercício da cidadania plena.





Outro mecanismo relevante previsto no projeto é a instituição do **Selo Paulista da Diversidade**, instrumento destinado a reconhecer e valorizar organizações públicas, privadas e da sociedade civil que adotem práticas institucionais efetivas de promoção da diversidade, igualdade de oportunidades e combate à discriminação no ambiente de trabalho. Ao incentivar boas práticas organizacionais, o Estado contribui para a construção de ambientes laborais mais inclusivos, seguros e respeitosos.

O projeto também prevê a criação de mecanismos de **coleta, sistematização e produção de dados e indicadores sobre empregabilidade da população LGBTQIAPN+**, bem como a elaboração periódica do **Relatório Estadual de Empregabilidade da População LGBTQIAPN+**. Esses instrumentos são fundamentais para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, permitindo que o Estado disponha de informações qualificadas para orientar suas estratégias de inclusão produtiva e enfrentamento das desigualdades.

Importante ressaltar que a coleta e o tratamento dessas informações deverão observar rigorosamente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, garantindo anonimização, confidencialidade e respeito à dignidade das pessoas.

A proposta também incentiva a ampliação do acesso da população LGBTQIAPN+ aos programas estaduais de qualificação profissional, reconhecendo a inclusão produtiva dessa população como uma das prioridades das políticas públicas de capacitação e desenvolvimento profissional no Estado de São Paulo.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra respaldo em importantes decisões do Supremo Tribunal Federal que consolidaram a proteção constitucional da população LGBTQIAPN+. Destaca-se, nesse sentido, o julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 (ADO 26)** e do **Mandado de Injunção nº 4.733**, nos quais o Supremo Tribunal Federal reconheceu que atos de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero configuram forma de racismo social, devendo receber proteção jurídica equivalente àquela conferida pela legislação de combate ao racismo.

Além disso, o Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos que reforçam o compromisso com a promoção da igualdade e com o enfrentamento de todas as formas de discriminação. Tais compromissos internacionais orientam a formulação de políticas públicas voltadas à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados e à promoção da igualdade material.

Do ponto de vista econômico e institucional, políticas de valorização da diversidade também contribuem para o fortalecimento da produtividade, da inovação e da competitividade das organizações. Ambientes de trabalho diversos tendem a estimular criatividade, cooperação e desenvolvimento institucional, fatores que favorecem o crescimento econômico sustentável.

Dessa forma, ao instituir uma política pública voltada à empregabilidade da população LGBTQIAPN+, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com a promoção da dignidade da pessoa humana, com a redução das desigualdades sociais e com a construção de uma sociedade mais justa, plural e democrática.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



Trata-se de uma iniciativa que busca promover inclusão social, fortalecer oportunidades econômicas e consolidar uma cultura institucional baseada no respeito à diversidade e na valorização do trabalho digno.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Teonilio Barba - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380031003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 10/03/2026 18:39

Checksum: **F49FEECC90A3A09EF441C27CD309AB357B45B7D466B4DC573AB5F8DDC312865E**

